

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
REFERENTES À CARTA CONVITE Nº 1/2018

CARTA CONVITE Nº 1/2018

ATA n.º 1

Às 10 horas e 10 minutos do dia dezenove de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, abaixo relacionados, responsáveis pelo Processo Licitatório da Carta Convite nº 1/2018.

Considerando o número de empresas convidadas a participar deste processo e sendo este obedecido ao exigido por lei, fica comprovada a boa fé desta CPL.

Considerando que na hora da abertura da sessão pública, estava somente presente a Empresa **Vaneza da Silveira Peres** sob o CNPJ: 25.990.823 0001-32, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conceder uma tolerância de 10 (dez) minutos, possibilitando, assim, o comparecimento de outras licitantes e dando oportunidade de ampliação da disputa.

Considerando o número de empresas convidadas a participar deste processo e sendo este obedecido ao exigido por lei, consoante protocolo de entrega anexado ao presente processo, fica comprovada a boa fé desta CPL, sendo assim, esta CPL, em conformidade com Artigo 22, §7º, da Lei 8.666/1993, e consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, já se manifestou acerca do tema.

Convidados, no mínimo, três licitantes, mesmo que apenas um deles reste habilitado ou mesmo que apenas uma proposta seja considerada válida, o certame deve ter seu prosseguimento normal.

AgRg no Agravo de Instrumento nº 615.230 – PR – 6ª
Turma – Rel. Min. Nilson Naves – DJ, de 13.08.2007:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Pelos fatos supras exposto decidiu a Comissão de Licitação, dar andamento ao Certame, conforme passa a aduzir:

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piratini/RS, Bruno Bataglin Ávila, Pedro Caetano Fabres Borges e Wilbor Duarte Pinheiro, sob a presidência do Senhor Wilbor Duarte Pinheiro e também representante legais das empresas, Vaneza da Silveira Peres.

Ademais, foi dada a palavra da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Piratini RS, Sra. Eduarda Vaz Corral, a qual se manifestou nos seguintes termos: *Pugno pela necessidade de repetição da licitação, tendo em vista que a modalidade Carta Convite, assim como as demais modalidades de licitação, é regida pela Lei 8.666/1993 e de acordo com o art. 22, § 7º é necessário haver justificativa dos desinteressados ou limitação do mercado, para somente assim, não haver repetição da mesma.*

No caso telado, embora havendo protocolo do edital nos estabelecimentos e comparecimento de apenas um deles, não há limitação de mercado comprovada e nem justificativa dos desinteressados, o que é necessário de forma expressa.

Em que pese a Comissão de Licitação justifique o ato pelo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no agravo de instrumento nº 615.230, este é datado de 13.08.2007 e não tem o condão de uniformizar jurisprudência, visto que é emitido para um caso específico.

Por fim, ante falta de normativa específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, utiliza-se o entendimento do Tribunal de Contas da União que em Súmula de número 248 disciplina que: " não havendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade de carta convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados a hipótese prevista no parágrafo 7º, do art. 22 da Lei 8.666/1993". Salienta-se, que durante o julgamento, esta assessora jurídica entrou em contato, via telefone, com a DPM órgão de assessoria jurídica contratada pela Câmara de Vereadores, que confirmou o entendimento exarado.

raf

P.F

B

Vaneza da S. Peres

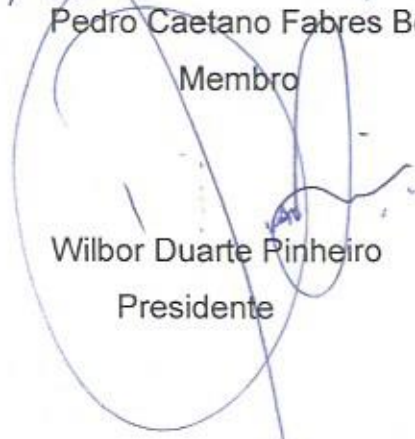
Tendo em vista o parecer da Assessora Jurídica supramencionado, esta CPL decidiu pela repetição do Processo Licitatório, o qual será feito no dia 26 de janeiro de 2018, às 10 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada.

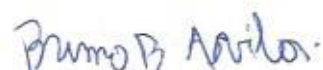
Piratini RS, 19 de janeiro de 2018.


Pedro Caetano Fabres Borges

Membro


Wilbor Duarte Pinheiro

Presidente


Bruno Bataglin Ávila

Membro


Eduarda Vaz Corral

Assessora Jurídica

Representante:


Vaneza da Silveira Peres

CNPJ: 25.990.823 0001-32